

APREGOADO
Em 18/03/24

DISCUTIDO
Em 19/03/24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:
Unanidade
ANOTE-SE dos presentes
EM 19 DE março DE 2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 15 DE MARÇO DE 2024

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 966/2011 PARA O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" E "I", BEM COMO OS VENCIMENTOS DO CC 01 NA TABELA PREVISTA NO ART. 4º DA LEI N.º 960/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela do ANEXO I da Lei n.º 966/2011, que passa a constar na forma do ANEXO ÚNICO da presente lei.

Art. 2º Fica concedido aumento real dos vencimentos do CC 01 constantes na tabela prevista no art. 4º da lei n.º 960/2011, a qual passa a constar conforme o anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 15 de março de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

ANEXO I

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1.412,00	1.455,11	1.507,20	1.559,29	1.611,30	1.663,43	1.715,56	1.767,61	1.819,70	1.871,75	1.923,87
B	1.424,70	1.470,21	1.524,64	1.579,11	1.633,56	1.688,05	1.742,50	1.796,96	1.851,43	1.905,90	1.960,33
C	1.437,53	1.484,24	1.539,94	1.595,66	1.651,42	1.707,18	1.762,89	1.818,64	1.874,36	1.930,12	1.985,86
D	1.450,46	1.503,46	1.565,72	1.627,86	1.690,10	1.752,28	1.814,53	1.876,76	1.938,97	2.001,17	2.063,37
E	1.463,52	1.525,76	1.597,29	1.668,77	1.740,28	1.811,80	1.883,30	1.954,85	2.026,34	2.097,88	2.169,40
F	1.476,69	1.548,13	1.629,07	1.710,00	1.790,90	1.871,81	1.952,48	2.033,66	2.114,56	2.195,43	2.276,41
G	1.489,98	1.576,07	1.672,62	1.769,22	1.865,82	1.962,37	2.058,97	2.155,53	2.252,12	2.348,71	2.445,30
H	1.503,39	1.648,99	1.773,13	1.897,26	2.021,42	2.145,55	2.252,76	2.393,79	2.517,96	2.642,05	2.766,17
I	1.524,74	1.721,51	1.872,37	2.023,37	2.174,38	2.325,35	2.476,33	2.627,37	2.778,36	2.929,37	3.080,34
J	1.922,43	2.109,07	2.295,73	2.482,35	2.669,02	2.855,63	3.042,31	3.228,96	3.415,58	3.602,20	3.788,83
J1	2.235,54	2.452,43	2.669,48	2.886,47	3.103,54	3.320,53	3.537,59	3.754,63	3.971,64	4.188,63	4.405,65
K	2.728,82	2.996,34	3.263,83	3.531,37	3.798,91	4.066,43	4.333,96	4.601,47	4.869,01	5.136,52	5.404,07
K1	3.637,83	3.905,35	4.172,89	4.440,42	4.707,95	4.975,49	5.243,02	5.510,56	5.778,09	6.045,63	6.313,17
L	4.532,42	4.981,18	5.429,93	5.878,70	6.327,41	6.776,18	7.225,16	7.673,69	8.122,47	8.571,24	9.019,97

ANEXO II

CC	Vencimento R\$	DCA	Vencimento R\$
CC01	R\$ 1.412,00	FG 01	R\$ 664,90
CC02	R\$ 1.485,72	FG 02	R\$ 783,84
CC03	R\$ 2.266,20	FG 03	R\$ 991,43
CC04	R\$ 4.832,84	FG 04	R\$ 1.199,02
CC05	R\$ 7.323,40	x	x



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO
DE LEI Nº 10/2024**

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei busca a concessão de aumento real para as categorias funcionais "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" e "I", a fim de que os valores reajustados não fiquem abaixo do valor do salário mínimo nacional, pois este foi reajustado acima do percentual de reposição pelo IPCA.

As demais categorias funcionais permanecem com os valores definidos no quadro da lei n.º 966/2011, os quais constam atualizados no projeto conforme a última revisão geral anual.

Além disso, o projeto também aumenta o subsídio do CC-01, para que este também não continue defasado em relação ao salário mínimo nacional, uma vez que já vinha sendo pago complemento para esse fim, razão pela qual, inclusive, o aumento real ora proposto não gera impacto financeiro em relação ao CC-01.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei em comento, em caráter de urgência.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Declaro para os devidos fins que o aumento proposto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Herval, 14 de março de 2024.

ILDO ROBERTO
LEMO
SALLABERRY:1837456
5004

Assinado de forma digital
por ILDO ROBERTO LEMOS
SALLABERRY:18374565004
Dados: 2024.03.14 16:55:17
-03'00'

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito de Herval/RS

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - ATUAL

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R\$ 1.412,00	R\$ 1.455,11	R\$ 1.507,20	R\$ 1.559,29	R\$ 1.611,30	R\$ 1.663,43	R\$ 1.715,56	R\$ 1.767,61	R\$ 1.819,70	R\$ 1.871,75	R\$ 1.923,87
B	R\$ 1.424,70	R\$ 1.470,21	R\$ 1.524,64	R\$ 1.579,11	R\$ 1.633,56	R\$ 1.688,05	R\$ 1.742,50	R\$ 1.796,96	R\$ 1.851,43	R\$ 1.905,90	R\$ 1.960,33
C	R\$ 1.437,53	R\$ 1.484,24	R\$ 1.539,94	R\$ 1.595,66	R\$ 1.651,42	R\$ 1.707,18	R\$ 1.762,89	R\$ 1.818,64	R\$ 1.874,36	R\$ 1.930,12	R\$ 1.985,86
D	R\$ 1.450,46	R\$ 1.503,46	R\$ 1.565,72	R\$ 1.627,86	R\$ 1.690,10	R\$ 1.752,28	R\$ 1.814,53	R\$ 1.876,76	R\$ 1.938,97	R\$ 2.001,17	R\$ 2.063,37
E	R\$ 1.463,52	R\$ 1.525,76	R\$ 1.597,29	R\$ 1.668,77	R\$ 1.740,28	R\$ 1.811,80	R\$ 1.883,30	R\$ 1.954,85	R\$ 2.026,34	R\$ 2.097,88	R\$ 2.169,40
F	R\$ 1.476,69	R\$ 1.548,13	R\$ 1.629,07	R\$ 1.710,00	R\$ 1.790,90	R\$ 1.871,81	R\$ 1.952,48	R\$ 2.033,66	R\$ 2.114,56	R\$ 2.195,43	R\$ 2.276,41
G	R\$ 1.489,98	R\$ 1.576,07	R\$ 1.672,62	R\$ 1.769,22	R\$ 1.865,82	R\$ 1.962,37	R\$ 2.058,97	R\$ 2.155,53	R\$ 2.252,12	R\$ 2.348,71	R\$ 2.445,30
H	R\$ 1.503,39	R\$ 1.648,99	R\$ 1.773,13	R\$ 1.897,26	R\$ 2.021,42	R\$ 2.145,55	R\$ 2.252,76	R\$ 2.393,79	R\$ 2.517,96	R\$ 2.642,05	R\$ 2.766,17
I	R\$ 1.524,74	R\$ 1.721,51	R\$ 1.872,37	R\$ 2.023,37	R\$ 2.174,38	R\$ 2.325,35	R\$ 2.476,33	R\$ 2.627,37	R\$ 2.778,36	R\$ 2.929,37	R\$ 3.080,34

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES - PROJETADA

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R\$ 1.539,08	R\$ 1.498,76	R\$ 1.552,42	R\$ 1.606,07	R\$ 1.659,64	R\$ 1.713,33	R\$ 1.767,03	R\$ 1.820,64	R\$ 1.874,29	R\$ 1.927,90	R\$ 1.981,59
B	R\$ 1.552,92	R\$ 1.514,32	R\$ 1.570,38	R\$ 1.626,48	R\$ 1.682,57	R\$ 1.738,69	R\$ 1.794,78	R\$ 1.850,87	R\$ 1.906,97	R\$ 1.963,08	R\$ 2.019,14
C	R\$ 1.566,91	R\$ 1.528,77	R\$ 1.586,14	R\$ 1.643,53	R\$ 1.700,96	R\$ 1.758,40	R\$ 1.815,78	R\$ 1.873,20	R\$ 1.930,59	R\$ 1.988,02	R\$ 2.045,44
D	R\$ 1.581,00	R\$ 1.548,56	R\$ 1.612,69	R\$ 1.676,70	R\$ 1.740,80	R\$ 1.804,85	R\$ 1.868,97	R\$ 1.933,06	R\$ 1.997,14	R\$ 2.061,21	R\$ 2.125,27
E	R\$ 1.595,24	R\$ 1.571,53	R\$ 1.645,21	R\$ 1.718,83	R\$ 1.792,49	R\$ 1.866,15	R\$ 1.939,80	R\$ 2.013,50	R\$ 2.087,13	R\$ 2.160,82	R\$ 2.234,48
F	R\$ 1.609,59	R\$ 1.594,57	R\$ 1.677,94	R\$ 1.761,30	R\$ 1.844,63	R\$ 1.927,96	R\$ 2.011,05	R\$ 2.094,67	R\$ 2.178,00	R\$ 2.261,29	R\$ 2.344,70
G	R\$ 1.624,08	R\$ 1.623,35	R\$ 1.722,80	R\$ 1.822,30	R\$ 1.921,79	R\$ 2.021,24	R\$ 2.120,74	R\$ 2.220,20	R\$ 2.319,68	R\$ 2.419,17	R\$ 2.518,66
H	R\$ 1.638,70	R\$ 1.698,46	R\$ 1.826,32	R\$ 1.954,18	R\$ 2.082,06	R\$ 2.209,92	R\$ 2.320,34	R\$ 2.465,60	R\$ 2.593,50	R\$ 2.721,31	R\$ 2.849,16
I	R\$ 1.661,97	R\$ 1.773,16	R\$ 1.928,54	R\$ 2.084,07	R\$ 2.239,61	R\$ 2.395,11	R\$ 2.550,62	R\$ 2.706,19	R\$ 2.861,71	R\$ 3.017,25	R\$ 3.172,75

TABELA DE SERVIDORES LOTADOS POR CATEGORIA

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	1	9	1	5	2	1	2	2	1	1	3
B	5	1	1	1	2	2	1				
C	6	9	2	3						3	3
D	2		1	1					1	3	1
E	2	6	1	1		1		2	2		
F	9		1	3							1
G								1			
H	5	4	4	4	1	3	1				
I					1						

IMPACTO FINANCEIRO PROJETADO

	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	R\$ 127,08	R\$ 392,88	R\$ 45,22	R\$ 233,89	R\$ 96,68	R\$ 49,90	R\$ 102,93	R\$ 106,06	R\$ -	R\$ 56,15	R\$ 176,43
B	R\$ 641,12	R\$ 44,11	R\$ 45,74	R\$ 47,37	R\$ 98,01	R\$ 101,28	R\$ 52,28	R\$ -	R\$ 55,54	R\$ 114,35	

Prefeitura de Herval/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Data da Elaboração: 14/03/2024

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:

- 1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- 2) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- 3) Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- 4) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- 5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1.1) Não

1.2) Sim.



Fabricio Falconi
Contador, CRCRS 81.134

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para gasto com pessoal, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 20 da Lei Complementar n 101/2000 e, no artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000,

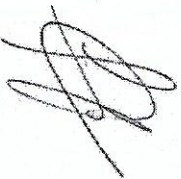
considerando os dados a seguir, emite o seguinte Parecer:

Receita Corrente Líquida	44.492.227,69
Gasto Total com Pessoal	19.053.804,22
Percentual Total de comprometimento da RCL com pessoal, últimos 12 meses	42,83%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 112.086,79
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 19.896.111,45
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2024	R\$ 45.204.103,33
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2024	44,01%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 160.141,14
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 20.758.221,44
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 46.108.185,40
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2025	45,02%
Impacto total na despesa anual com pessoal	R\$ 168.190,25
Despesa com Pessoal total Projetada para o índice constitucional	R\$ 21.658.836,10
Receita Corrente Líquida Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 47.030.349,11
Percentual Total de Comprometimento da RCL com pessoal, reajuste proposto 2026	46,05%

CONCLUSÃO:

Através da análise do projeto de lei para aumento sobre as despesas com pessoal, confrontando com as projeções da receita corrente líquida, embasadas através dos índices atualizados no relatório FOCUS apurou-se como resultado do Impacto Orçamentário Financeiro:

- a) Atende ao exigido pelo art. 20, inciso III, da LC 101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapasse a 54% da RCL, para o executivo;
- b) Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% da RCL, para o Executivo;



Fabrício Bubols Falconi
Contador - CRC/RS 81.134

PARECER Nº 012/2024

A Câmara Municipal de Herval, RS, através da matéria encaminhada ao INLEGIS solicita análise sobre o *PROJETO DE LEI Nº 10 DE 15 DE MARÇO DE 2024*

ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 966/2011 PARA O AUMENTO DOS VENCIMENTOS DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H" E "I", BEM COMO OS VENCIMENTOS DO CC 01 NA TABELA PREVISTA NO ART. 4º DA LEI N.º 960/2011

1. No que concerne ao seu aspecto formal, o presente projeto de lei possui adequação constitucional, eis que em conformidade ao disposto na Lei Orgânica Municipal, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo dispor acerca da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Pública Direta e autárquica, bem como sobre sua remuneração.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro, enviado para análise, deixou de apresentar: qual a situação proposta para a elaboração do demonstrativo; as medidas de compensação para equilibrar o aumento da despesa pretendida; a situação financeira por vínculo de recurso, necessária para comprovar a existência de recursos financeiros suficientes para a realização da despesa no exercício que entrar em vigor e nos dois subseqüentes; se possui previsão nas peças orçamentárias (PPA e LDO); a comprovação de que a despesa criada não afetará as metas fiscais – resultado primário e resultado nominal – conforme dispõe o § 2º do art. 17, da LRF; e a metodologia de cálculo conforme dispõe o § 2º art. 16 da LRF.

Responsável Técnico:
Eduardo Luchesi OAB/RS 70.915ª

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 010/2024 de Origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

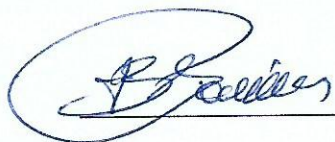
Vem à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 010/2024 de autoria do Poder Executivo, o qual busca alterar o Anexo I da Lei Municipal n.º 966/2011 para o Aumento dos Vencimentos das Categorias Funcionais “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H” E “T”, bem como os Vencimentos do CC1 na Tabela Prevista no Art. 4.º da Lei n.º 960/2011

II- Análise

Considerando-se o parecer da Consultoria Jurídica, conclui-se pela constitucionalidade do Projeto, o qual tem origem na do Poder Executivo.

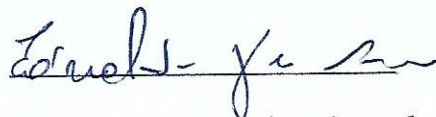
III – Voto

Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o presente PL está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. João Bosco Sais de Paiva

Presidente



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo

Secretário



Ver(a). Denise Cabreira da Silveira

Relatora